



LEI Nº 3459/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração da redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de outubro de 2015, que disciplina a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que Dispõe sobre a alteração da redação de dispositivos da Lei Municipal nº 2.691, de 02 de outubro de 2015, que disciplina a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências:

Art. 1º - Ao Art. 28 da Lei nº. 2.691, de 02 de outubro de 2015, acrescenta-se os dispositivos 28-A; 28-B e 28-C, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O processo de escolha será convocado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local ou outro meio de divulgação, seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 28-A - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares poderá incluir, como etapa eliminatória, exame de sanidade mental, avaliação psicológica ou teste psicotécnico, desde que:

I. Haja previsão expressa no edital, observada a presente Lei;

II. Seja assegurada ampla publicidade da metodologia, critérios e profissionais responsáveis;

III. Sejam observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e imparcialidade;

IV. A avaliação seja voltada exclusivamente à verificação da aptidão psicológica e mental necessária ao exercício das funções do cargo.”



Parágrafo único. A ausência de previsão legal municipal torna nula qualquer etapa eliminatória de caráter psicológico ou psicotécnico, por violar a natureza democrática e eletiva do cargo, assegurada pelo art. 139 do ECA”.

Art. 28-B - O processo de escolha poderá incluir prova de conhecimentos básicos de informática, com caráter eliminatório, desde que regulamentada em edital.”

Art. 28-C - No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA deverá proceder ao processo de escolha suplementar por eleição indireta, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, assegurada ampla publicidade do procedimento.”

Art. 2º - O Art. 38 da Lei nº. 2.691, de 02 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - O conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente deste município cumprirá, em horário comercial, com carga horária de 40 (quarenta) semanais de trabalho, distribuídas em atividades do órgão na sede ou fora dele, desde que no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar que for destituído por processo administrativo disciplinar fica proibido de participar do processo de escolha subsequente, sendo-lhe vedada a recondução.

Art. 3º - Compete ao Executivo, por meio de Decreto Municipal, promover a eventual regulamentação da presente lei, respeitados os limites legais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PABLO DANTAS DE
MOURA
SANTOS:84145757300

Assinado de forma digital por
PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2025.12.11 09:23:50 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 13/11/15

ASSINATURA

A. Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13/11/15

Presidente

APROVADO FM: Presidente
DISCUSSÃO POR: Presidente
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/11/15
Julio Cesar

APROVADO FM: Presidente
DISCUSSÃO POR: Presidente
SALA DAS SESSÕES, EM: 13/11/15
Julio Cesar

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 13/11/15
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 10/11/15
Presidente
Secretário da Câmara